**DELIBERAÇÃO Nº 096/2015 – CEP-CAU/RS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | Dispõe sobre os documentos indispensáveis para análise dos processos administrativos em que se requer o registro de direito autoral. |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-RS) no uso de suas atribuições, em sua 121ª reunião ordinária de 2015, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, delibera, nos termos do art. 9º, § 1º da Resolução nº 67 do CAU/BR, por condicionar a análise dos processos administrativos em que se requer o registro de direito autoral à apresentação prévia dos seguintes documentos e com as seguintes formalidades:

1. Declaração do requerente com os motivos para o registro de direito autoral, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 9.784/1999;
2. Apresentação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido para a atividade técnica desenvolvida, em razão da qual se requer o registro do direito autoral;
3. Certificação digital da cópia do projeto, conforme determina o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 67 do CAU/BR, ou original em papel;
4. Declaração de autoria e coautorias, quando houver, com firma reconhecida.
5. Projeto de Edificações – Arquitetura em conformidade com a NBR 13.532 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
6. Apresentação da matrícula do imóvel atualizada, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, comprovando ser o contratante proprietário do imóvel a que se refere o projeto arquitetônico/urbanístico objeto do registro de direito autoral;
7. Autorização por escrito e/ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços, com firmas reconhecidas dos contratantes, demonstrando que houve autorização do proprietário para realização do projeto arquitetônico/urbanístico de intervenção no imóvel informado no requerimento de registro de direito autoral;
8. Comprovante de pagamento prévio de taxa de expediente, correspondente a duas vezes o valor do RRT, conforme dispõe o art. 10 da Resolução nº 67 do CAU/BR;
9. No caso de solicitação de registro de direito autoral de projetos arquitetônicos/urbanísticos meramente conceituais, dispensa-se as exigências contidas nas alíneas “f” e “g”. Todavia, nesse caso, o requerimento deverá estar acompanhado de uma declaração do requerente, com firma reconhecida, de que o projeto arquitetônico/urbanístico é meramente conceitual[[1]](#footnote-1) e não presume o compromisso de intervenção pelo proprietário do imóvel;
10. Em todos os casos de requerimentos de registro de direito autoral, anteriores a Deliberação 096/2015 da CEP-CAU/RS, havendo solicitação de diligências ao requerente, estabelece-se o prazo de 30 dias para cumprimento a partir do despacho feito ao interessado via SICCAU.

da notificação do interessado por via postal com AR. Transcorrido o prazo, sem que o interessado tenha cumprido com as diligências, o processo administrativo será arquivado.

1. Os requerimentos protocolados a partir da publicação desta Deliberação 096/2015 da CEP somente serão apreciados mediante a apresentação destes documentos e com estas formalidades.

 Para fins de encaminhamento, solicita que:

1. ENCAMINHE-SE esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação, nos termos do art. 10, LI, do Regimento Interno do CAU/RS.
2. REMETA-SE, posteriormente, ao presidente do CAU/RS para publicação de Portaria Normativa.

Porto Alegre, 02 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

1. Entende-se por *conceitual* o projeto que não tem compromisso legal com sua materialização. [↑](#footnote-ref-1)